



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

057

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.731, DE 04 DE JULHO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA
PARA A SOCIEDADE DOS AMIGOS DA
CULTURA DE LORENA".**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Sociedade Amigos da Cultura de Lorena**, entidade cultural, com sede na cidade de Lorena, a Rua Viscondessa de Castro Lima, nº 10, centro, sob o CNPJ nº 02.801.752/0001-87, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a edição de obras literárias.

Artigo 2º - A instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial na importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) destinado à edição de obras literárias:

02 EXECUTIVO

01 Encargos Gerais do Município



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.731/02).

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

**FP 13.392.07.2.62 – Repasse de verba para a
Sociedade Amigos da Cultura de Lorena.**

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO

01 Encargos Gerais do Município

**3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – P.
Jurídica**

**FP 13.392.07.2.09 – Eventos Culturais e
Artísticos.**

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de julho de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação